

LEI Nº 4.998, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implementação da Política Pública Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Proteção e Defesa Civil no Município de Balneário Camboriú, como forma de promover a mitigação de todo e qualquer evento de natureza extraordinária que possa comprometer a integridade e a salva-guarda de seus cidadãos, seus bens, do patrimônio público e do meio ambiente.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Balneário Camboriú, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Geral
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria Executiva
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo auxiliar os órgãos administrativos de Proteção Civil a organizar as atividades de gestão de crise e preparação dos documentos e relatórios técnicos em situações de emergência no município.

Art. 8º A fim de promover a sensibilização e preparação da população para reagir de forma adequada diante de possíveis desastres futuros, fica autorizada a inclusão nos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, de noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as orientações da presente coordenadoria.

Art. 9º São unidades executivas da coordenadoria a Coordenação Geral, a Secretaria Executiva, o Setor Técnico e o Setor Operativo, que serão designados por ato do Chefe do Poder executivo.

§ 1º Poderão ser nomeados para compor a coordenadoria e seus respectivos órgãos demais servidores, a fim de auxiliar na resposta dos eventos que venham a requerer celeridade nas ações de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder executivo poderá instituir gratificação complementar aos servidores que terão dedicação exclusiva em atividades administrativas promovidas pela coordenadoria.

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete da Prefeita Municipal, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. Atuar nas formulações e controle da política, programas, planos ou ações de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;
- III. Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;
- IV. Reunir-se a cada três meses ou, extraordinariamente, mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil ou da Prefeita Municipal;

-
- V. Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- VI. Propor comissões temáticas para estudo de questões atinentes à Defesa Civil;
- VII. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas para atender aos programas de defesa civil;
- VIII. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam reduzir os efeitos dos desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IX. Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;
- X. Elaborar o seu regimento interno submetendo à Prefeita Municipal que o instituirá por decreto.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMPDEC, a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa Civil compõe-se de:

- I. Presidência, constituída de um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada;
- II. Plenário, constituído pelos demais integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. As atribuições da presidência, do Secretário-Executivo e do plenário serão definidas no Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por um representante efetivo e suplente dos seguintes órgãos públicos e organizações civis:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o Diretor de Defesa Civil;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo presidente de comissão;
- III. 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV. 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- V. 01 (um) representante da Guarda de Trânsito;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Civil;
- VII. 01 Um representante do corpo de bombeiros
- VIII. 02 (dois) representantes de entidades de classe e comunitárias, regularmente instaladas e em funcionamento, eleitos em Assembleia Geral de cada órgão, especialmente convocadas para este fim.

§ 1º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

§ 2º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função, que será considerada de relevante interesse público.

Art. 14 A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria de Prevenção ao Desastre, cabendo a este órgão promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15 O colegiado poderá se reunir quando convocado pelo Chefe do Poder executivo Municipal, por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência das Unidades aqui instituídas, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú.

Art. 18 Ficam revogadas em seu inteiro teor a Lei nº 1.627/96, nº 1694/1997, nº 2939/2008 e nº 4007/2016.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 07 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

Juliana Pavan Von Borstel
PREFEITA MUNICIPAL